



## LEI Nº 783 DE 01 DE JULHO DE 1999.

*Autoriza o Poder Executivo a proceder a compra de imóvel mediante desapropriação por utilidade pública.*

O Povo do Município de Piúma, Estado do Espírito Santo, através de seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder compra mediante desapropriação por utilidade pública do lote de terreno de nº 01, da Quadra Única, Loteamento denominado Nini, localizado entre os loteamentos Jardim Maily e Loteamento Monte Aghá, medindo 52,57 m (cinquenta e dois metros e noventa e três centímetros) com Rua Projetada, e 8,10 (oito metros e dez centímetros) com a Área A, avaliado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e de propriedade do Sr. Antônio Carlos de Souza, conforme consta do Cadastro Imobiliário Municipal.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo a proceder à doação do imóvel discriminado no artigo anterior à Igreja Menino Deus, e que se destinará a ampliação do seu prédio.

**Art. 3º** As despesas decorrentes correrão por conta do orçamento vigente, podendo ser suplementado caso necessário;

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Piúma-ES, 01 de julho de 1999.

  
**SAMUEL ZUQUI**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado, nos termos da Lei  
Orgânica do Município em 01/07/99  
  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA  
SETOR DE DOCUMENTAÇÃO